



**Mensagem nº 062/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 062/2025** - Institui o Programa Municipal de Castração e controle parasitário de Animais Domésticos e dá outras providências.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 19 de setembro de 2025.

  
**Julio Cesar Carvalho**  
Prefeito de Sentinela do Sul

  
ROGERIO SILVA COSTRAN  
Secretário Executivo  
C.M. Sentinela do Sul  
19/09/25



**Projeto de Lei nº 062/2025**

**Institui o Programa Municipal de  
Castração e controle parasitário  
de Animais Domésticos e dá  
outras providências.**

**Julio Cesar Carvalho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO E CONTROLE PARASITÁRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, a ser implantado e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pelas ações de controle de natalidade e controle parasitário dos caninos e felinos no município de Sentinela do Sul, através de castração cirúrgica de caninos e felinos, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

**Parágrafo único** - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I** - Animais domésticos: cães e gatos;

**II** - Tutor: toda pessoa física que se dedique ao cuidado, guarda e vigilância de um animal doméstico;

**III** - Protetor: pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos que se dedique ao recolhimento de cães e gatos soltos ou abandonados, mantendo-os sob os seus cuidados;

**IV** - População de baixa renda: pessoas físicas inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

**V** - Animal Semi-domiciliados: Animais totalmente dependentes do ser humano, mas permanecem fora do domicílio, desacompanhados, por período indeterminados;

**VI** - Animal Comunitário ou de Vizinhança: Animais semi dependentes do ser humano, que diversas pessoas cuidam para que o mesmo tenha alimentação. São mantidos



# Município de Sentinela do Sul

4  
PES

soltos nas ruas. Podem receber vacinas por ocasião de campanhas públicas, na dependência da disposição de alguém que por eles se interesse;

**VII - Animal Errante ou Não Domiciliado:** São animais independentes, vivem soltos nas ruas, em sítios, chácaras ou fazendas. Não recebem qualquer tipo de atenção. Obtêm alimento de restos descartados e abrigo em locais públicos, edificações abandonadas e outros pontos, competindo para a sobrevivência com animais da mesma espécie ou de outra.

**Art. 3º** - Constituem objetivos básicos do presente programa, ações de controle de natalidade canina e felina no município de Sentinela do Sul, tais como:

**I** - Controle da natalidade através das castrações de fêmeas e machos para evitar o cio ou fecundação;

**II** - Evitar a procriação descontrolada e o abandono de cães e gatos soltos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização e educação para a posse responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses;

**III** - Medicação preventiva aos animais de rua para controle parasitário;

**IV** - Conscientização da população, pelo Poder Público Municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar seus animais, além de impulsionar a castração dos animais em situação de rua.

**Art. 4º** - O município desenvolverá ações, especialmente no que tange aos animais de rua e aos animais de população de baixa renda.

**§1º** O Município poderá firmar parcerias com associações ou entidades que estejam envolvidas na proteção e controle populacional dos animais domésticos, especialmente os de rua, e se necessário editará normas complementares para o cumprimento desta Lei.

**§2º** Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, mediante elaboração de Termo de Fomento, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 5º** - Para o cumprimento dos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os mesmos, na forma dos itens a seguir:



**Município de  
Sentinela do Sul**

5  
PF

**I** - As inscrições dos participantes aptos serão realizadas em datas e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**II** - Os procedimentos cirúrgicos serão realizados por profissional médico veterinário e em estabelecimento devidamente registrado no CRMV;

**III** - É de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável os cuidados pré e pós-operatórios do(s) animal(is), conforme as orientações do médico veterinário contratado;

**IV** - No dia e horário marcados para castração, o profissional contratado fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado;

**V** - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário;

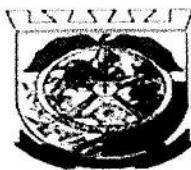
**VI** - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários;

**VII** - No serviço contratado deverá estar incluso todo o material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos serviços, pré-operatório e operatório;

**VIII** - É de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável os cuidados pré e pós-operatórios do animal, conforme as orientações do médico veterinário;

**IX** - Havendo necessidade de exames clínicos no período pré-operatório ou a permanência do animal internado no período pós-operatório nas dependências do estabelecimento, as despesas decorrentes serão de responsabilidade dos proprietários, cuidadores ou responsáveis de animais domésticos.

**Parágrafo único** - Os animais de rua terão os custos com permanência, pré e pós-operatório custeados pelo Município.



**Município de  
Sentinela do Sul**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresas, mediante processo licitatório, aptas para a realização dos serviços de castração e para fornecimento dos antiparasitários, atendendo o disposto na legislação específica.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devem priorizar a castração de animais abandonados que vivem nas ruas, começando pelas fêmeas, para posteriormente atender a população que especificamente resida no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio e regulamentação por decreto.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2025.

  
Julio Cesar Carvalho  
Prefeito de Sentinela do Sul



# Município de Sentinela do Sul

7  
jul

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 062/2025

Apresentamos aos Nobres Vereadores, projeto de Lei objetivando a criação de programa para controle de natalidade e parasitário de animais domésticos.

A esterilização é um procedimento essencial para o controle populacional de animais, prevenindo o aumento descontrolado de cães e gatos nas ruas. No entanto, a munícipes de baixa renda que possuem animais e não possuem condições financeiras de fazer a esterilização dos animais, gerando aumento da população animal no Município.

A reprodução desenfreada de animais domésticos resulta em um aumento significativo de cães e gatos abandonados. Ao promover a castração, o programa auxilia na redução desses casos, diminuindo o número de animais vulneráveis a situações de risco, fome e doenças.

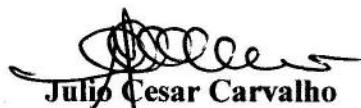
O fornecimento de tratamento antiparasitário aos animais de rua e comunitários, e também daqueles de família de baixa renda é para preservação da saúde pública, já que somente a prevenção poderá erradicar casos de sarna e outros.

O projeto objetiva a redução de animais abandonados, promovendo uma convivência mais harmoniosa entre animais e comunidade. Melhoria na saúde pública, com a diminuição da incidência de zoonoses. Apoio aos tutores e protetores de baixa renda, incentivando a guarda responsável e cuidados adequados aos animais domésticos.

Populações de baixa renda frequentemente enfrentam dificuldades financeiras que impedem o acesso a serviços veterinários. Este programa garante que os beneficiários inscritos no CadÚnico - Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - recebam o apoio necessário para a esterilização de seus animais, proporcionando-lhes uma alternativa viável e humana para o controle populacional.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2025.

  
Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul